



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA
PARCELADA PARA RECAPAGEM DE
PNEUS.**

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), no Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, demonstrada através da **ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS**, homologada pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVEM** registrar os preços para a aquisição da empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA EPP**, com sede, na Rodovia Contorno Norte, nº 610, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº 05.689.415/0001-38 representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. ANDERSON ROCKEMBACH**, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, inscrito no CPF nº 015.061.349-04, dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM A	ITEM L	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	RECAPAGEM DE PNEU 12.4.24,	UN	6	739,00	4.434,00
2	7	RECAPAGEM DE PNEU 18.4.30	UN	6	1.455,00	8.730,00
3	12	RECAPAGEM DE PNEU 700.16	UN	14	280,00	3.920,00
TOTAL GLOBAL						17.084,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2 – A designação no quadro acima de “Item A”, significa item desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e “Item L” o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de uma vencedora).

1.3 – A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ **PRESTAR O SERVIÇO DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS, CONFORME COTADOS E IDENTIFICADOS NA TABELA ACIMA, QUE REPRESENTA A PROPOSTA FINAL E VENCEDORA DO CERTAME;**

1.4 – Os **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão requisitados pelo Município de Saltinho - SC, no período de vigência da mesma.

1.5 – Os **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, INMETRO. O Município de Saltinho poderá solicitar do INMETRO análise e aferição do serviço executado, antes de proceder o pagamento.

1.6 – Os valores registrados no quadro acima representa o valor a ser praticado por esta **Ata de Registro** de Preços, estando embutido neles, o custo com eventuais consertos nos pneus.

1.7 - Faz parte integrante **DESTA ATA**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, do Município de Saltinho.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 19 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** podendo ser aditivada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor a ser praticado é o registrado para cada item conforme descrito no quadro DO OBJETO, **sendo o seu valor total inicial de R\$ 17.084,00 (dezesete mil e oitenta e quatro reais).**

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à **EMPRESA VENCEDORA** pelos **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos itens dos **SERVIÇOS DE RECAPAGEM** que estão sendo entregues, e, o seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 – O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

- 4.2.1 – Prestar os **SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Município de Saltinho, SC;
- 4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho
- 4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou no Processo Licitatório.
- 4.3 - Os preços fixados a partir da assinatura desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não serão reajustados.**
- 4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, da **SECRETARIA DE CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do **MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC**, para 2016 conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12.361.0017.2.031	42	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	43		122	Transferências de Convênios - Educação
	44		158	Salário Educação
	45		161	PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar
26.782.0023.2.048	71	3390	100	Recursos Ordinários
15.452.0020.2.036	85	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.045	104	3390	100	Recursos Ordinários
08.244.0009.2.012	122	3390	100	Outras Transferências FNAS

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1.1 – Prestar os **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, nos termos **registrados**;
- 6.1.2 – responsabilizar-se pela qualidade dos **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS** executados;
- 6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;
- 6.1.4 – prestar os **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS** conforme solicitado, nos termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em suas instalações, e entregar os pneus em local a ser indicado pelo Município de Saltinho, SC.

6.2 - DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

7.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte dos **PNEUS** do Município de Saltinho à Empresa, e para sua devolução, bem como para todas as operações vinculadas aos serviços desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, bem como pela sua utilização, se for constatado que ocorreram em função do não cumprimento das normas legais.

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da EMPRESA VENCEDORA no desempenho dos serviços para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda o Município de Saltinho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 - Responder cível e criminalmente pelos **SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS**, que executar.

7.1.5 - Retirar e devolver os **pneus** nos locais indicados pelo Município de Saltinho, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

7.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

7.2.1 - Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pelo Município de Saltinho, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências **desta ata** e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente à empresa em questão;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão da **Ata de registro de Preços** em caso de três faltas e infrações cometidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Saltinho, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Município de Saltinho providenciar a publicação desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência do Município de Saltinho, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 19 de fevereiro de 2016.

ASSINATURAS:

NEI LUIZ PAGANI
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO	RECAPADORA MARREAS LTDA EPP
LUIZ DE PARIS	ANDERSON ROCKEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS	ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 063.767.529 - 00	CPF Nº 033.285.919 - 31